LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública: Federal Decreto de 24/08/92 - Lei Est. N.º 4.605 de 26/06/85 - Lei Municipal N.º 1.133 de 18/08/78
CNPJ 54.344.775/0001-03
HOME PAGE: www.portaldepiracaia.com.br/saovicente.htm - E-mail: larsaovipaulo@uol.com.br
Rua São Miguel, 480 - Tel.: (11) 4036-7714 - Tel/Fax: 4036-7238 - CEP 12.970-000 - Piracaia - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PIRACAIA - SP
Maria Helena Rosseto
Oficiala
Rua José dos Santos Filho, 21

34

03/14

ESTATUTO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO
PIRACAIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO - PIRACAIA/SP
MICROFILMADO
ROLO: 3403
FILME: 3403

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica Microfilmado sob n.º 1216

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, constituído em dezenove (19) de julho (07) de mil novecentos e sessenta e seis (1966), é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede a rua São Miguel, nº 480, centro, nesta cidade de PIRACAIA, Estado de São Paulo e foro também nesta cidade.

Artigo 2º

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO tem por finalidade amparar gratuitamente os idosos carentes de ambos os sexos, exclusivamente deste município de PIRACAIA, quando reconhecidamente pobres e desamparados.

§ 1º
Serão atendidos também os idosos de ambos os sexos que espontaneamente queiram acomodação em apartamento individual, mediante contribuição.

§ 2º
A idade mínima para condição de ingresso no Lar São Vicente de Paulo é de 60 (sessenta) anos, para ambos os sexos, ou pessoas acima de 50 (cinqüenta) anos, de ambos os sexos que espontaneamente queiram acomodações em apartamento individual, mediante contribuição.

§3º
Toda pessoa será admitida mediante apresentação de laudo médico, comprovando a inexistência de doença contagiosa, agressiva, além de seu estado clínico geral. Se a pessoa a ser atendida apresentar sinais de dependência química, não será admitida.

§ 4º
Em todos os casos de admissão, voluntária ou não, deverá ser assinado um termo de responsabilidade.

Artigo 3º

No desenvolvimento de suas atividades, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO não fará distinção alguma quanto a origem, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º

A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

§ Único:
Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º

A instituição aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em fundador, contribuinte, benemérito, honorário e voluntário.

§ 1º
Associado Fundador é aquele que participou da Fundação do LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

§ 2º
Associado Contribuinte é aquele que contribui com bens ou valores para o desenvolvimento das atividades da entidade.

§ 3º
Associado Benemérito é aquele que fez ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, doação e legado, a critério da Assembléia Geral.

§ 4º
Associado Honorário é aquele que venha prestar relevantes serviços à entidade sem proveito material, a critério da Assembléia Geral

§ 5º
Associado Voluntário é aquele que presta serviços espontâneo a entidade.

§ 6º
Associados Fundadores da Instituição são os senhores: Padre Egídio José Porto, Luiz Antônio Tamassia de Moraes, Doracy Augusto Godoy, Afonso Rogério, Silvino Julio G. da Cunha Bueno, Paulo Forão e Paulo Ferreira da Costa.

Artigo 8º

São direitos dos Associados:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
III– requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando julgá-la necessária, devendo o requerimento ser subscrito por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
IV- apresentar, por escrito, à mesa administrativa qualquer denúncia ou reclamação que julgar justa, e não se conformando com a decisão desta, recorrer à Assembléia Geral.

Artigo 9º

São deveres dos Associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
III – contribuir para a manutenção da entidade; e
IV – zelar pelo decoro e bom nome do Lar.

Artigo 10º

Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Artigo 11º

Da Exclusão e Demissão dos Associados:
Será demitido ou excluído o associado que deixar de cumprir às disposições estatutárias e regimentais, bem como a comprovação de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

§ Único:
Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Oficial de Registro de Pessoas Jurídica Microfilmado sob n.º 1715

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Utilidade Pública: Federal Decreto de 24/08/92 - Lei Est. N.º 4.605 de 26/06/85 - Lei Municipal N.º 1.133 de 18/08/78
CNPJ 54.344.775/0001-03
HOME PAGE: www.portaldepiracaia.com.br/saovicente.htm - E-mail: larsaovipaulo@uol.com.br
Rua São Miguel, 480 - Tel.: (11) 4036-7714 - Tel/Fax: 4036-7238 - CEP 12.970-000 - Piracaia - SP

COMARCA DE PIRACAIA - SP
Maria Helena Rossetto
R. José do Santos Filho, 24

Artigo 12º

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO será administrado por:

I – Assembléia Geral - DELIBERATIVO;
II – Diretoria; ADMINISTRATIVO;
III – Conselho Fiscal - ADMINISTRATIVO

§ 1º
O LAR SÃO VICENTE DE PAULO terá como auxiliar da administração um consultor eclesiástico cujo cargo poderá ser exercido pelo pároco local, convidado pela Diretoria, ou outro indicado pelo Bispo Diocesano.

§ 2º
O Lar São Vicente de Paulo terá também como auxiliar da administração um Consultor Jurídico, cujo cargo poderá ser exercido por pessoa habilitada, convidado pela Diretoria.

Artigo 13º

A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único:
A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 14º

Compete a Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II –destituir os administradores;
III – aprovar as contas;
IV – alterar o estatuto.
V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI– aprovar o Regimento Interno

§ Único:
Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15º

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública: Federal Decreto de 24/08/92 - Lei Est. N.º 4.605 de 26/06/85 - Lei Municipal N.º 1.133 de 18/08/78
CNPJ 54.344.775/0001-03
HOME PAGE: www.portaldepiracaia.com.br/saovicente.htm - E-mail: larsaovipaulo@uol.com.br
Rua São Miguel, 480 - Tel.: (11) 4036-7714 - Tel/Fax: 4036-7238 - CEP 12.970-000 Mairiporã - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PIRACAIA - SP

A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março (03), para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; e
III – eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando do final dos mandatos destes.

Artigo 16º

A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal; e
III – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17º

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, o que será facultativo, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 1º
Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos presentes.

§ 2º
Não poderá a Assembléia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo assunto de caráter urgente com aprovação preliminar.

Artigo 18º

A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, e primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º
O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas, ficando consolidados todas as gestões que eventualmente tenha contrariado este dispositivo, anteriores a esta data.

§ 2º
Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 19º

Compete à Diretoria:
I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
II – elaborar o regimento interno da entidade;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública: Federal Decreto de 24/08/92 - Lei Est. N.º 4.605 de 26/06/85 - Lei Municipal N.º 1.133 de 18/08/78
CNPJ 54.344.775/0001-03
HOME PAGE: www.portaldepiracaia.com.br/saovicente.htm - E-mail: larsaovipaulo@uol.com.br
Rua São Miguel, 480 - Tel.: (11) 4036-7714 - Tel/Fax: 4036-7238 - CEP 12.970-000 - Piracaia - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TITULOS E DOCUMENTOS COMARCA PIRACAIA - SP Maria Helena Rossi R. José do Santos Filho, 21

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades do Lar;
IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – zelar pelo patrimônio material, moral, cultural e religioso da entidade;
VII- nomear o pessoal administrativo;
VIII – informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal à Assembléia Geral;
IX – examinar a admissão de novos associados;
X – executar as deliberações das Assembléias;
XI – planejar, dirigir e orientar as atividades da entidade;
XII – autorizar despesas; e
XIII – programar e executar eventos para angariar receita para a Entidade.

Artigo 20º

A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21º

Compete ao Presidente:
I – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – presidir a Assembléia Geral;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – solucionar os casos de urgência, levando-os, em seguida, ao conhecimento dos demais membros da Diretoria;
VI – cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
VII – movimentar as contas bancárias em conjunto com o primeiro ou segundo Tesoureiros;
VIII – contratar e demitir funcionários, respeitadas as normas estatutárias e regimentais, bem como a exigência legal;
IX – usar do voto de minerva ou qualidade, quando necessário; e
X – convocar Assembléia Geral de acordo com o artigo 17.

Artigo 22º

Compete ao Vice Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; e
IV – movimentar as contas bancárias em conjunto com o primeiro e segundo Tesoureiros.

Artigo 23º

Compete ao Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir a competentes atos;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública: Federal Decreto de 24/08/92 - Lei Est. N.º 4.605 de 26/06/85 - Lei Municipal N.º 1.133 de 18/08/78
CNPJ 54.344.775/0001-03

HOME PAGE: www.portaldepiracaia.com.br/saovicente.htm - E-mail: larsaovipaulo@uol.com.br

Rua São Miguel, 480 - Tel.: (11) 4036-7714 - Tel/Fax: 4036-7238 - CEP 12.970-000 - Piracaia - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE PIRACAIA - SP Maria Helena Rosa R. José do Santos Filho, 21

II – dar conhecimento de todas as notícias das atividades da entidade; e
III – elaborar, anualmente, relatório da Diretoria, a ser submetido à Assembléia Geral.

Artigo 24º

Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 25º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VI – elaborar balancete mensal, afixando em local público, e apresentá-lo ao Conselho Fiscal, no mínimo, bimestralmente; e
VII – abrir e movimentar contas, em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente, em estabelecimento de crédito.

Artigo 26º

Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro; e
IV – movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente.

Artigo 27º

Compete ao Assistente Eclesiástico:
I – participar da reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembléia Geral;
II – zelar pelas atividades religiosas na entidade;
III – interceder junto às autoridades municipais e regionais, sempre que solicitado, em prol da entidade;
IV – divulgar, através da Igreja os eventos da entidade, sempre que solicitado;
V – celebrar missas na entidade, pelo menos uma vez por mês, em data e horário previamente estabelecidos;
VI – promover visitas aos enfermos, ministrando aos mesmos a Unção dos Enfermos; e
VII – fazer cumprir o exposto no parágrafo primeiro do artigo 12.

Artigo 28º

O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros efetivos e de igual número de Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º
O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º
Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar o balancete, bimestralmente, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
II – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
IV – opinar, através de parecer, sobre atos de caráter econômico financeiro da Diretoria;
V – auxiliar a Diretoria em tudo o que envolva os interesses do Lar, prestando o devido auxílio; e
VI – participar das reuniões ordinárias sempre que convocado.

§ 1º
O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada dois (2) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º
Os membros da Diretoria, bem como os do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 30º

As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, para si e ou seus dependentes.

Artigo 31º

Para constituição de procurador para fins específicos expressamente implícitos do respectivo instrumento, deverão assinar em conjunto dois diretores, sendo um deles o Presidente.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública: Federal Decreto de 24/08/92 - Lei Est. N.º 4.605 de 26/06/85 - Lei Municipal N.º 1.183 de 18/08/78
CNPJ 54.344.775/0001-03
HOME PAGE: www.portaldepiracaia.com.br/saovicente.htm - E-mail: larsaovipaulo@uol.com.br
Rua São Miguel, 480 - Tel.: (11) 4036-7714 - Tel/Fax: 4036-7238 - CEP 12.970-000 - Piracaia - SP

Artigo 32º

As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ou parte deles, serão por escrutínio secreto, em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Artigo 33º

O prazo para a apresentação das chapas para concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dez (10) dias antes da data da Assembléia Geral.

§ 1º
As chapas apresentadas deverão cumprir o disposto no artigo 12 deste estatuto.

§ 2º
Têm direito a concorrer às eleições todos os associados maiores civilmente quites com as obrigações.

Artigo 34º

Na Assembléia Geral em que tiver de proceder à eleição de toda mesa administrativa e do Conselho Fiscal, ou parte deles, as cédulas deverão conter tantos nomes quantas forem as vagas.

Artigo 35º

Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão e convidará dois associados para fazerem parte da mesa como escrutinadores e um membro de cada chapa para fiscalizar os trabalhos. Concluída a votação, o Presidente e os escrutinadores conferirão as cédulas com o número de votantes e em seguida procederá a apuração. Finda a apuração o Presidente proclamará o resultado ficando eleitos os que tiverem obtido a maioria dos votos válidos.

Artigo 36º
Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que o Presidente for candidato a reeleição, não sendo este o caso, a que tiver o candidato a Presidência de maior idade, decidindo a sorte se forem da mesma idade.

Artigo 37º

Terminada a eleição, será dada a posse imediatamente a chapa vencedora ou aos eleitos para preenchimento das vagas.

Artigo 38º

No caso de não se inscreverem chapas para as eleições, será marcada uma Assembléia Geral para decidir sobre o ato, cabendo, desde já, o direito de dita Assembléia nomear um interventor para a entidade

cabendo a este exercer todos os atos inerentes ao Presidente, prestando contas trimestralmente. O Interventor deixará o cargo tão logo seja apresentada uma chapa, mesmo que seja a antiga Diretoria ou parcial, e convocara novas eleições e no mesmo ato seja ela empossada.

§ Único:
No caso de não se escreverem chapas para as eleições, será marcada uma Assembléia Geral para decidir sobre o ato, cabendo, desde já, o direito de dita assembléia nomear um interventor para a entidade pelo tempo que achar necessário, cabendo a este exercer todos os atos inerentes ao Presidente, prestando contas trimestralmente. O Interventor deixará o cargo tão logo seja apresentada uma chapa e convocadas novas eleições seja ela eleita.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 39º

O Patrimônio do LAR SÃO VICENTE DE PAULO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, legados, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 40º

No caso de dissolução ou extinção da instituição, eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede nesta cidade, registrada no CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social); inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO será dissolvido:
I – através da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, e só ocorrerá a sua dissolução pela decisão favorável de metade mais um dos associados presentes; e
II – por sentença do Poder Judiciário, transitada em julgado.

Artigo 42º

O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório

44

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMPRA DE PIRACAIA - SP
Maria Helena Rossetto
Oficiala
R. José de Santos Filho, 21

13/12

Artigo 43º

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será realizado a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 44º

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Piracaia, 14 de junho de 2005.

RICARDO PINHEIRO
PRESIDENTE

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO
OAB/SP nº 133.030

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PIRACAIA - SP
CLAUDIO JOSÉ BENEDITO
ESCREVENTE
RG 4.394.696-X/SP - CPF 135.925.168/50

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PIRACAIA
RUA MAL. DEODORO, 72 - CENTRO - PIRACAIA - SP - CEP 12970-000 - FONE/FAX: (0**11) 4036-7
TABELIÃO: ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO

Reconheço a firma por Semelhança de:
BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO - RG: 17.827.845/SP
RICARDO PINHEIRO - RG: 19.1[illegible]/SP
Piracaia, 8 de Fevereiro de 2006
Em testemunho da verdade.
(Firma: 2,60 - Proc.Dados: 0,00 - Total: 2,60)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
0748AA004031